



ACT 2018



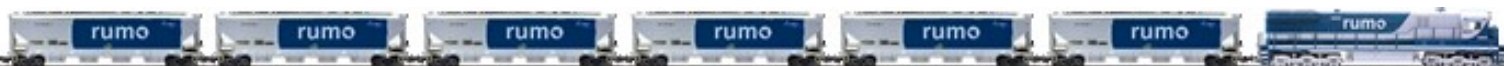
A 4ª Reunião de Negociações para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2018, entre os SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE, ZONA MOGIA e PAULISTA e a RUMO, foi realizada dia 26/02/2018 na sede do sindicato da Mogiana em Campinas/SP, onde foi apresentado a seguinte proposta:

- **Reajuste salarial – 2,07% (INPC do período).**
- **Reajuste no VAVR para 26 tickets mensais no valor de R\$25,00, totalizando o valor mensal de R\$650,00.**

As partes acordam que o reajuste salarial seja igual a 2,07% (INPC do período) e o VAVR seja reajustado conforme proposto, 26 tickets mensais no valor de R\$25,00, totalizando o valor mensal de R\$650,00, garantindo a isonomia do valor acordado nas negociações sindicais relativa a data base de maio/2018, ou seja, se em maio/2018 reajustar o ticket da Malha Sul para valor superior a R\$650,00, a empresa reajustará o nosso no mesmo valor más sem o retroativo à janeiro neste caso.

. As seguintes cláusulas foram consensadas da seguinte maneira:

- CLÁUSULA DIA DO PAGAMENTO – Manter redação do ACT anterior.
- CLÁUSULA HORAS EXTRAS ADICIONAIS - Manter redação do ACT anterior.
- CLÁUSULA ADICIONAL NOTURNO - Manter redação do ACT anterior.
- CLÁUSULA PLANO DE SAÚDE – Aplicar reajuste do INPC do período.
- CLÁUSULA PLANO ODONTOLÓGICO – Respeitar a tabela de preço praticada em 2017.
- CLÁUSULA AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE - As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- CLÁUSULA AUXÍLIO MATERNO INFANTIL - As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- CLÁUSULA ACIDENTE DE TRABALHO – REEMBOLSO - Manter redação do ACT anterior.
- CLÁUSULA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS - Manter redação do ACT anterior.
- CLÁSULA JORNADA DE TRABALHO OPERADOR DE PRODUÇÃO – VIA PERMANENTE - Manter redação do ACT anterior e ajustar o processo de registro de ponto (retirar marcação manual).
- CLÁUSULA COMPENSAÇÃO DO SÁBADO - Manter redação do ACT anterior.
- CLÁUSULA ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO - Manter redação do ACT anterior.





ACT 2018



- **INTERVALO INTERJORNADA – CATEGORIA “C”** - Manter redação do ACT anterior. As empresas respeitarão nas escalas dos empregados da Categoria “C”, quando a jornada findar fora da sede do empregado, um intervalo máximo de 10 (dez) horas contínuas, não podendo ser convocado antes de ser cumprido o intervalo. O repouso fora da sede fica limitado a 01(um). Sempre que por necessidade ocorrer um segundo repouso fora da sede o empregado receberá o valor de uma diária cheia além das que tem direito, devendo após a ocorrência deste, retornar a sua sede.

Quando a jornada findar na sede do empregado, será respeitado um intervalo mínimo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte,

- **CLÁUSULA REGISTRO DE PONTO** - As Empresas ficam autorizadas a utilizar o sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho atualmente adotado, desde que devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e atenda as exigências da Portaria 373, de 25.02.11 do Ministério do Trabalho, não sendo admitidas quaisquer outras formas de registro sem a prévia negociação com os sindicatos. Não serão admitidas:

- a) Restrições as marcações de ponto pelos empregados;
- b) Exigência de autorização prévia dos gestores para marcação de sobrejornada;
- c) Eliminação dos dados registrados pelos empregados.

As Empresas apresentarão as entidades sindicais a estrutura/layout da plataforma eletrônica do **SISTEMA CHAVE NA MÃO**.

Ficaram pendentes para uma resposta posterior das Empresas as seguintes cláusulas:

- **CLÁUSULA ADICIONAL DE MONITORIA** – Os sindicatos solicitam que o pagamento do adicional seja efetuado a partir da oitava hora para treinamento de manobras.

- **CLÁUSULA SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA** – Os sindicatos solicitam a manutenção do ACT anterior.

- **CLÁUSULA DIÁRIAS** – Os sindicatos solicitam que sejam reajustadas para R\$45,00 e a alteração de 1/3 para ½ diária após 08h01 até 16h00.

- **CLÁUSULA TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS** – Os sindicatos solicitam o reajuste do percentual para no mínimo 35%.

- **CLÁUSULA TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO** – Os sindicatos solicitam o reajuste do percentual para no mínimo 35%.

As empresas se comprometem a responderem as cláusulas pendentes até o **dia 02/03/2018** e no **dia 06/03/2018** os sindicatos se reúnem para decidirem sobre levar a proposta para deliberação da categoria (discutir e decidir).



SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS
FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE



SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS
FERROVIÁRIAS PAULISTAS



SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS
FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA

